Artigo 7.º-A

Feriados

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços previstos no presente regulamento, exceptuados os estabelecimentos de restauração e bebidas, encerrarão obrigatoriamente as suas portas nos seguintes dias:

a) Dia de Corpo de Deus;
b) Feriado municipal (12 de Março).

Artigo 7.º-B

Épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá fixar modos de funcionamento específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião das festas populares, arraias e demais ocasiões festivas julgadas em conformidade.

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 — O mapa de funcionamento, com validade anual, referido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este regulamento.

2 — O mapa referido no número anterior deverá ser afixado em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço ou jantar).

Artigo 9.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respectivo pessoal, salvo motivos de força maior.

Artigo 10.º

Jornada Laboral

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo de período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal, devendo estar sempre presente o responsável pelo estabelecimento.

Artigo 12.º

Sanções

1 — O não cumprimento da obrigação constante no n.º 2 do artigo 8.º é punida com coima a fixar entre € 150,00 (cento e cinquenta euros) e € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) para as pessoas singulares e entre € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para as pessoas colectivas.

2 — O funcionamento de estabelecimentos fora do horário aprovado pela Câmara será punido com coima a fixar entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros) para as pessoas singulares e entre € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para as pessoas colectivas.

Para além da aplicação da coima, o Presidente da Câmara Municipal, em caso de reincidência, procederá preventivamente à alteração do horário de encerramento do estabelecimento para as 24 horas durante os 8 dias seguintes à infracção.

No caso de incumprimento desta redução de horário de encerramento, o Presidente da Câmara Municipal poderá encerrar o estabelecimento durante mais cinco dias.

3 — As alterações do volume máximo de som que sejam detectadas por qualquer fiscalização/vistoria, implicarão a aplicação de uma sanção que consiste na alteração do horário de encerramento do estabelecimento para as 24 horas, durante 3 (três) dias.

4 — Os titulares dos estabelecimentos que forem condenados, no período de um ano civil, em reincidência, por infracção ao disposto no número anterior, poderão ficar sujeitos à aplicação de uma sanção que consiste na alteração do seu horário de encerramento para as 24 h, durante um período que poderá ser fixado entre 15 (quinze) dias (mínimo) e 60 (sessenta) dias (máximo).

No caso de incumprimento desta redução de horário de encerramento, o Presidente da Câmara Municipal poderá encerrar o estabelecimento durante mais oito dias.

Artigo 13.º

Limites da coima em caso de negligência

Se a infracção for praticada por negligência os limites, mínimo e máximo fixados no artigo anterior são reduzidos para metade.

Artigo 14.º

Reincidência e Sanção acessória

1 — Em caso de reincidência, os limites das coimas aplicáveis são elevados para o dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

2 — Além do previsto no numero anterior, havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, pode ainda ser aplicada sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período de tempo que poderá ser fixado de 3 meses (mínimo) a dois anos (máximo), em conformidade com a legislação que regula as contra-ordenações.

Artigo 15.º

Normas supletivas

Em todo o omisso no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/69, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro, e a legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento será revogado o Regulamento dos períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público existente no Concelho.

Artigo 17.º

Alterações

As futuras alterações ao presente regulamento serão inseridas no local próprio, devendo ser sempre efectuadas por meio de substituição dos artigos alterados, supressão dos revogados ou aditamento dos novos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 20 dias após a data da sua afixação nos locais de estilo do Município.

ANEXO

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO_____

ACTIVIDADE COMERCIAL_____

Abertura_____horas

Encerramento ____horas

Encerramento Semanal _____

Interrupção Temporária das _____às _____horas

DATA	O Titular do Estabelecimento	Autorizado pela CMM
___/___/___	_____	_____

204227944

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 2632/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 18 de Junho de 2010 e de 3 de Dezembro de 2010, respectivamente, foram deferidos os pedidos de licença sem remuneração de longa du-

ração, ao abrigo do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro aos seguintes trabalhadores:

Manuel José Pinto Gonçalves — com a categoria de Técnico Superior, a partir de 01 de Julho de 2010;
Amélia da Conceição Garcia da Costa — com a categoria de Assistente Operacional, a partir de 01 de Janeiro de 2011.

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Luís Teixeira Fernandes*.

304216596

Aviso n.º 2633/2011

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no artigo 103.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se público que conforme o respectivo despacho, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com as seguintes trabalhadoras:

Natália Maria Francisco Ramos Alves, Assistente Operacional — auxiliar de acção educativa, com início em 10 de Dezembro de 2010, pelo período de seis meses;
Nelma Teixeira Ribeiro de Almeida Pires, Assistente Operacional — auxiliar de acção educativa, com início em 10 de Dezembro de 2010, pelo período de seis meses;

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes,* Dr.

304216328

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Despacho n.º 1875/2011

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artº. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artº. 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determino, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 18 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se mantenha a comissão de serviço do Chefe de Divisão, José Paulo Monteiro Loureiro, no cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucede, ou seja, na Unidade Orgânica Flexível do Planeamento, Urbanismo e Ambiente.

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*

304191275

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 78/2011

Regulamento do Mercado Municipal

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 23 de Dezembro de 2010, por proposta da Câmara conforme deliberação de 03 de Dezembro de 2010 deliberou aprovar o Regulamento do Mercado Municipal.
Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.
Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Luís Monteiro Ruas.*

304190051

Edital n.º 79/2011

Regulamento de venda ambulante

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 23 de Dezembro de 2010, por proposta da Câmara conforme deliberação de 17 de Dezembro de 2010 deliberou aprovar o Regulamento de Venda Ambulante.
Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.
Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Luís Monteiro Ruas.*

304189575

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Deliberação (extracto) n.º 246/2011

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, faz público, nos Termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua Reunião Ordinária de 29 de Novembro de 2010, deliberou, por maioria, aprovar a Proposta de "Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Ponte de Lima", tendo a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 18 de Dezembro de 2010, aprovado a Proposta de "Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Ponte de Lima" no modelo de estrutura orgânica hierarquizada composta por:

1) Número máximo de unidades orgânicas flexíveis 7 (sete);
2) Número máximo de subunidades orgânicas 7 (sete);
3) Número máximo de equipas de projecto 2 (duas).

17 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

204227141

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso (extracto) n.º 2634/2011

Exoneração de membros de gabinetes de apoio pessoal

Torna-se público que, por meus despachos exarados, em 28 de Dezembros de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram exonerados dos respectivos cargos, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2010:

Magno Miguel Pereira Velosa, Chefe de Gabinete do meu Gabinete de Apoio;
Maria Noélia dos Santos, Adjunto do meu Gabinete de Apoio;
Ana Marisa da Silva Drumond e Costa Maia, Secretário do Gabinete de Apoio da vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo, Património Arquitectónico e Novas Tecnologias;
Sandra Maria Lino Rodrigues, Secretário do Gabinete de Apoio da vereadora do Ambiente, Educação e Qualidade de Vida.

29 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

304159491

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 2635/2011

Nomeações em regime de substituição

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que por seu Despacho de 30